DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5900/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1185/2019
PROTOCOLO	: 1956732
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Procedimento Licitatório**, realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 143/2018**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 049/2018**, celebrado pelo município de Cassilândia, tendo como fornecedores as empresas: RCA Saúde Comércio e Representações Eireli – ME e Oeste Produtos Hospitalares LTDA – EPP.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - 429/2021"** decidiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 143/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 049/2018.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS – 17911/2022"** (fl. 211) alega que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC02 - 429/2021" (fl. 211) e que a Ata de Registro de Preços encerrou-se em 9/1/2020, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos nos termos regimentais, diante da perda de objeto.

É o relatório.

O ato em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 143/2018**, realizado pelo Município de Cassilândia, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 049/2018**, tendo como fornecedores as empresas: RCA Saúde Comércio e Representações Eireli – ME e Oeste Produtos Hospitalares LTDA – EPP.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação "AC02 - 429/2021" (fl. 211).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", os documentos relativos à segunda fase serão recebidos e autuados com a formalização de processos distintos considerando cada uma das contratações.

Deste modo, tendo em vista que o presente mérito teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos e, que a Ata de Registro de Preços encontra-se encerrada, não há outro caminho a não ser o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 143/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 049/2018**, diante da perda de objeto, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F